

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Acrescenta artigo à Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva tipificar o contrabando, a extração indevida e o porte de minério radioativo.

Art. 2º A Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

“Art.61-A. Extrair, comercializar, estocar ou transportar minério radioativo em desobediência às formalidades legais:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa. “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com o meio ambiente tem-se tornado uma necessidade nos dias atuais, em que os danos provocados aos recursos naturais passaram a ser uma ameaça à sobrevivência humana.

Nesse sentido, a Lei de Crimes Ambientais vem tipificando diversas condutas lesivas ao meio ambiente, matéria que vem sofrendo atualizações, em face das novas condutas surgidas a cada dia, que põem em risco os recursos existentes na natureza.

Uma atividade que está a merecer atenção especial é a extração e comercialização de minérios radioativos, como, por exemplo, a torianita, minério este que contém urânio, tório e chumbo usado para a construção de reatores nucleares e bombas de nêutron.

A circulação ilegal desse material pelo País põe em risco o nosso meio ambiente e pode permitir o uso indevido desse produto radioativo para fins ilegais, o que inclui, até mesmo, atividades terroristas, desenvolvidas a partir da utilização desses materiais radioativos.

Outro perigo é para a saúde das pessoas expostas aos efeitos radioativos desses minérios, que circulam livremente pelo País. Artigo publicado na *Folha de São Paulo*, em 27 de dezembro de 2008, da autoria de Breno Costa e Pablo Solano, dá notícia das denúncias apresentadas à Polícia Federal, o que gera um outro problema, a saber, a falta de locais adequados para o depósito desses produtos apreendidos. Assim, embora sabendo do comércio ilegal de minérios radioativos, a Polícia Federal tem dificuldades em realizar apreensões, por não ter onde acomodar esse material com segurança.

Segundo a reportagem, o Delegado Felipe Alcântara preside um único inquérito, que encontra em andamento sobre o contrabando do minério, cujo quilo é negociado por até US\$ 300.

Outros cinco inquéritos, ainda de acordo com a notícia da *Folha de São Paulo*, foram encerrados com o indiciamento dos intermediários, sem que os destinatários fossem alcançados.

Esses dados nos mostram a necessidade de uma alteração urgente da legislação, a fim de punir com severidade os criminosos responsáveis pela extração e comercialização de minérios radioativos no País.

Desse modo proponho a inclusão de artigo na Lei de Crimes Ambientais, com o fim de estabelecer a pena de reclusão de dois a seis anos para os agentes que extraírem, comercializarem, estocarem ou transportarem ilegalmente minérios radioativos.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado **CARLOS BEZERRA**